



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hucufpe.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 518, de 25 de novembro de 2024

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e

Considerando que o artigo 5º, VII, da Constituição Federal, dispõe ser assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, o que abrange estabelecimentos hospitalares, clínicas e congêneres;

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000 que disciplina a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;

Considerando os termos da Lei nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 16.711, de 26 de novembro de 2019 que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde.

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a Prestação de Assistência Religiosa Voluntária no âmbito do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC-UFPE/EBSEH).

Art. 2º A atuação religiosa não implicará em ônus para os cofres públicos e terá caráter voluntário, nos moldes da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000 e Lei 9.604 de 05 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso ao HC-UFPE para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares, no caso de menores ou de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Parágrafo único. É proibida a prestação de assistência religiosa por menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º A assistência religiosa voluntária será prestada, preferencialmente, em horário normal de visita, sendo permitido, entretanto, que, em situações de urgência, seja prestada fora do horário normal de visita.

Parágrafo único. Em situações urgentes, a assistência religiosa voluntária poderá ser prestada fora dos horários normais de visitas, respeitadas as peculiaridades do local de internação do assistido e após liberação pela supervisão da área de enfermagem.

Art. 5º A prestação da assistência religiosa será estruturada através de um termo de adesão voluntária e o acesso do representante religioso dependerá de credenciamento prévio.

Seção I Das Vedações

Art. 6º Será suspensa a prestação de assistência religiosa voluntária durante a realização dos seguintes procedimentos no paciente ou em paciente ocupando o mesmo espaço, devendo ser aguardada a liberação do local pelo serviço de enfermagem ou pela autoridade médica responsável:

- a) assepsia;
- b) aplicação de medicamentos;
- c) cirurgia;
- d) outros procedimentos que possuam natureza urgente.

Parágrafo único. As restrições anteriores não se aplicam nos casos rituais pré-morte em qualquer religião condicionado à autorização da supervisão do serviço de enfermagem.

Art. 7º A utilização do nome, logomarcas e símbolos do HC-UFPE/EBSERH é vedada aos voluntários da assistência religiosa, exceto nos casos previamente autorizados pela Superintendência.

Art. 8º O acesso dos voluntários religiosos nos setores críticos (terapia intensiva, COB, entre outros) ficará condicionado a avaliação e regulamentação específica da área.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Credenciamento

Art. 9º Os prestadores de assistência religiosa voluntários serão credenciados, por 01 (um) ano, podendo ser renovado, pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP) da Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP).

Art. 10. Para credenciamento se faz necessário:

I - Apresentação dos seguintes Documentos da instituição:

a) carta de apresentação e recomendação firmada pelo dirigente ou representante local da instituição na qual conste que o voluntário é um membro ativo da instituição.;

b) cópia do documento de identidade pessoal do dirigente da instituição, do tipo RG ou documento equivalente com foto, bem como o CPF;

c) cópia do comprovante de endereço atualizado da organização;

d) Plano de Atividades com cronograma fornecido pela UDP/DIVGP com os nomes dos voluntários;

II - Apresentação dos seguintes documentos do voluntário da assistência religiosa:

a) cópia da carteira de Identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do comprovante de residência atual, que conste endereço completo e CEP;

d) documento comprobatório da função religiosa exercida, nos casos que couber.

§ 1º Caso o comprovante de residência não esteja no nome do interessado, deverá ser apresentada comprovação de vínculo com o titular do comprovante.

§ 2º As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas da apresentação dos originais, para autenticação da UDP/DivGP.

Art. 11. O processo SEI será formalizado pela UDP, com a proposta de assistência religiosa voluntária, constando todos os documentos.

§ 1º O Plano de Atividades deverá ser proposto pelo voluntário, tendo aprovação e assinatura do presidente do Núcleo de Humanização do HC-UFPE/EBSERH.

§ 2º Sendo aprovada a prestação do serviço voluntário, o Termo de Adesão deverá ser elaborado pela UDP/DivGP e assinado pelo voluntário, pelo presidente do Núcleo de Humanização, Gerente Administrativo ou Superintendente.

§ 3º A não apresentação do voluntário para assinatura do Termo de Adesão inabilita o profissional ao desenvolvimento das atividades.

Art. 12. O voluntário da assistência religiosa somente poderá entrar em exercício quando finalizar o processo de credenciamento e receber o crachá de identificação.

Seção II Da Renovação

Art. 13. No caso de renovação, os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo SEI do credenciamento:

I - novo Plano de Atividades;

II - atualização dos dados pessoais, se necessário;

III - Avaliação do Serviço Voluntário que será realizada em parceria com a Ouvidoria;

Paragrafo único. A renovação segue o mesmo fluxo e procedimentos do credenciamento.

Seção III Do Desligamento e da Suspensão

Art. 14. O Termo de Adesão poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

I - por finalização do período estabelecido no Termo de Adesão;

II - por iniciativa do prestador de assistência religiosa voluntária ;

III - por iniciativa do Núcleo de Humanização ou do Colegiado Executivo;

IV - gestação ou outro impedimento legal durante o período de prestação de assistência religiosa;

V - No caso de comportamento incompatível do representante religioso com o regular funcionamento da entidade hospitalar.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no inciso II, o prestador de assistência religiosa voluntária deverá formalizar sua decisão por escrito e encaminhar à UDP/DivGP.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no inciso III, o Núcleo de Humanização, o Gerente Administrativo ou Colegiado Executivo deverá formalizar a decisão em processo SEI.

§3º A pessoa voluntária que ficar gestante durante a prestação de serviço voluntário deverá informar a UDP/DivGP e terá o Termo de Adesão automaticamente suspenso.

Art. 15. O Termo de Adesão poderá ser rescindido pelo HC-UFPE/EBSERH se o prestador de assistência religiosa voluntária descumprir as responsabilidades e as vedações previstas nesta Portaria.

Art. 16. A UDP/DivGP emitirá declaração comprobatória das atividades prestadas pelo voluntário, somente se realizada a avaliação do serviço.

§ 1º A declaração deverá conter a assinatura da DIVGP.

§ 2º Deverá constar na declaração, além dos dados pessoais do voluntário, a natureza e o conteúdo das atividades desenvolvidas e a duração do serviço voluntário de assistência religiosa.

Art. 17. Em caso de crises sanitárias ou situações de caso fortuito ou força maior, é possível o condicionamento ou a suspensão temporária dos direitos elencados nesta portaria até que haja a normalização da situação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Cabe à Superintendência aprovar e assinar o Termo de Adesão para prestação de assistência religiosa voluntária no Hospital das Clínicas (HC-UFPE/EBSERH).

Art. 19. Cabe à UDP/DivGP:

I - encaminhar proposta do serviço voluntário para pronunciamento das instâncias pertinentes;

II - emitir o Termo de Adesão, de Distrato e Declarações para as assinaturas pertinentes;

III - gerenciar a concessão e descredenciamento de acesso e crachá funcional;

IV - manter atualizadas as informações dos religiosos voluntários.

Art. 20. Cabe ao Núcleo de Humanização do Hospital das Clínicas:

I - assinar proposta do serviço voluntário;

II - aprovar o material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital, se houver;

III - orientar e acompanhar atividades de assistência religiosa voluntária.

Art. 21. Cabe ao voluntário prestador de assistência religiosa:

I - assinar e apresentar todos os documentos necessários ao processo;

II - oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, ecumenicamente, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um;

III - servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas oriundas da hospitalização e situações de sofrimento;

IV -cumprir as atividades do plano de atividades;

V - cumprir com as normas internas do HC-UFPE/EBSERH, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa dentro e fora da instituição, de modo a não

comprometer a imagem do HC-UFPE/EBSERH;

VII - tratar a todos com urbanidade e respeito;

VIII- apresentar-se adequadamente trajado assim como utilizar o crachá de identificação;

IX - cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- Lei nº 13.709/2018).

Art. 22 Ao voluntário prestador de assistência religiosa será proibido durante a vigência do Termo de Adesão:

- a) utilizar-se da condição de voluntário prestador de assistência religiosa em benefício próprio;
- b) cobrar ou receber honorários profissionais ou contribuições de qualquer natureza para o exercício da atividade;
- c) requerer qualquer restituição decorrente de gastos pessoais ou do uso espontâneo de equipamentos particulares do voluntário durante as atividades;
- d) atuar na condição de gestante e/ou lactante;
- e) realizar atividades em inconformidade ao Termo de Adesão e Plano de Atividades.

Art. 23. As denúncias de transgressões ao Código de Ética da EBSEERH serão analisadas pela Comissão de Ética e pelo Colegiado Executivo do HC-UFPE/EBSEERH.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário está sujeito às penalidades cíveis e penais aplicáveis aos atos que tenha dado causa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os atuais prestadores de assistência religiosa voluntários do HC-UFPE/EBSEERH deverão ser reconhecidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação sob pena de cancelamento de acessos.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do HC-UFPE/EBSEERH.

Art. 26. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do HC-UFPE/EBSEERH.

ANEXO I TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Pelo presente, o **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE/EBSEERH)** , representada pelo seu Superintendente,....., e pelo(a) voluntário(a) CPF n° RG n°, prestador de serviço voluntário, denominado **VOLUNTARIO(a)**, resolvem, de comum acordo e com a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000 e na Lei n 9.808/98, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO realizará no HC/UFPE, no período de/...../..... a/...../....., as atividades discriminados no Plano de Atividades, que sob a forma de anexo, integra este Termo, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação de uma das partes com a devida justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviço voluntário será celebrada por um período inicial de um ano, podendo ser renovada anualmente mediante cumprimento do **Plano de Atividades** e das normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário de assistência religiosa será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício como HC-UFPE/EBSEERH, nem obrigações de natureza trabalhista , previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade do voluntário prestador de assistência religiosa: oferecer solidariedade, conforto humano e

espiritual, ecumenicamente, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um; servir de apoio aos familiares de pacientes em situações críticas oriundas da hospitalização e situações de sofrimento; cumprir as atividades do plano de atividades; cumprir com as normas internas do HC-UFPE/EBSERH, estando ciente de que responderá pessoalmente por seus atos; manter conduta compatível com a moralidade administrativa dentro e fora da instituição, de modo a não comprometer a imagem do HC-UFPE/EBSERH; tratar a todos com urbanidade e respeito; apresentar-se adequadamente trajado assim como utilizar o crachá de identificação; cumprir as obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- Lei nº 13.709/2018).

CLÁSULA QUINTA

O VOLUNTÁRIO que tiver rescindido o Contrato de Adesão por não cumprir as atividades estabelecidas ou descumprir as normas institucionais não mais poderá estabelecer novo vínculo como voluntário no HC-UFPE.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife,de.....de 20.....

Superintendente HC/UFPE

Voluntário

ANEXO II PLANO DE ATIVIDADES

Dados do voluntário:

Nome completo

CPF

Data de nascimento

Nacionalidade

Profissão

Nº de registro no
conselho

RG - Órgão
Expedidor/Estado

Endereço

Telefone

E-mail

Dados do Responsável da Instituição Religiosa:

Instituição Religiosa:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Email:

Telefone:

1. Informações gerais

- Dias da Semana:
- Horários:
- Carga horária proposta:
- Duração do voluntariado: de // a // (Máximo 1 ano).

2. Descrição das principais atividades que serão executadas pelo voluntário (descrever detalhadamente as principais atribuições do voluntário):

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Recife/PE, de de .

Presidente do Núcleo de Humanização do HC-UFPE

Voluntário



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 25/11/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44517138** e o código CRC **C2F8B741**.

Referência: Processo nº 23536.032056/2024-66 SEI nº 44517138